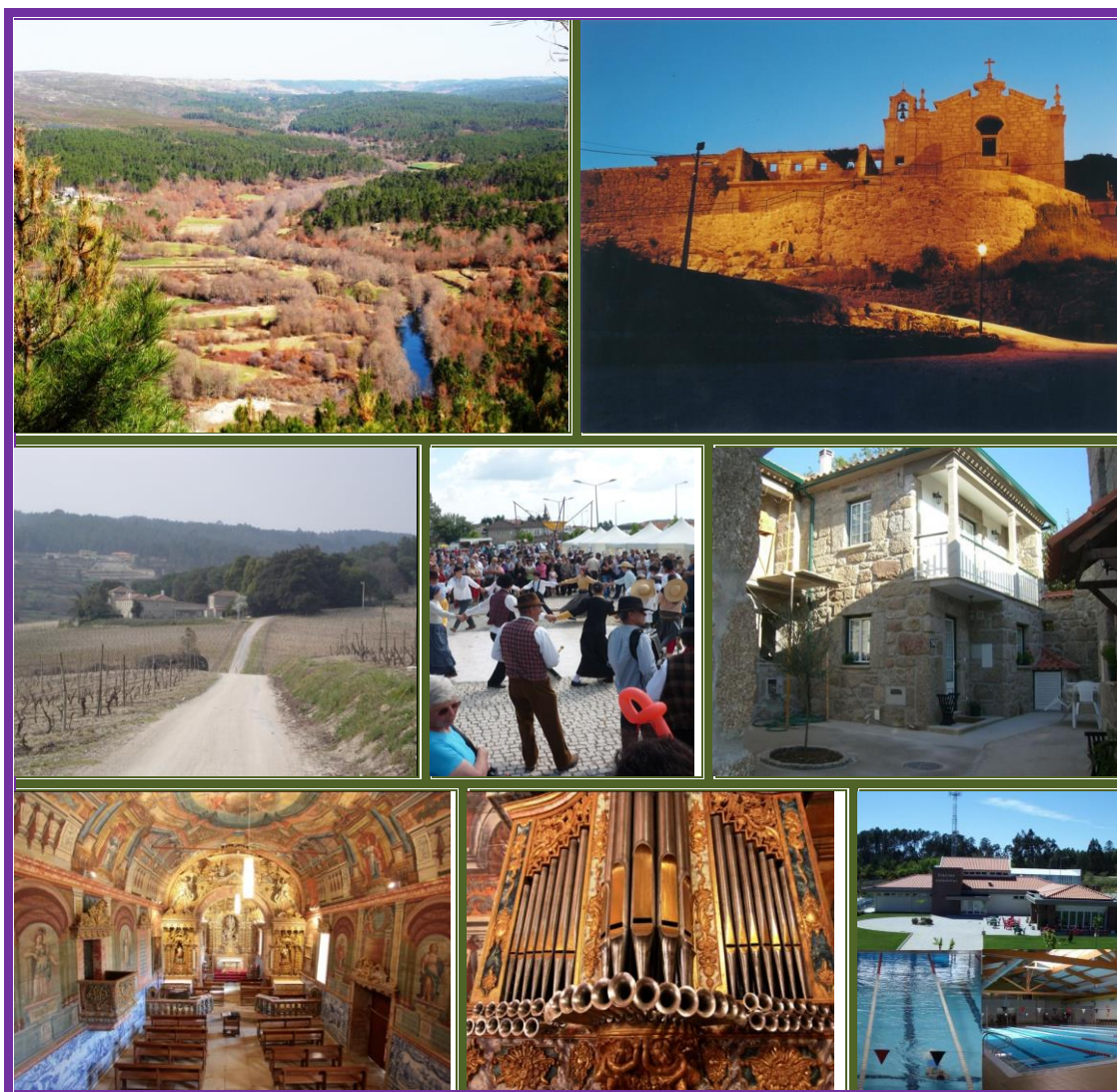




2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÁTÃO

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DA 2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÁTÃO

Câmara Municipal de Sátão | Dezembro de 2022

ABREVIATURAS

AAE- Avaliação Ambiental Estratégica

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal

IGT – Instrumentos de Gestão Territorial

IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social

PDM – Plano Diretor Municipal

Índice

1	Introdução	4
2	Enquadramento legal e territorial.....	4
2.1	Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial de âmbito regional e municipal	4
2.1.1	Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro	4
2.1.2	Plano Diretor Municipal de Sátão.....	5
2.1.3	Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios	5
2.2	Enquadramento da proposta no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.....	5
2.2.1	Reclassificação para solo urbano para a instalação de equipamento de utilização coletiva	5
3	Avaliação ambiental – critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	6
4	Fundamentação da ação, nos termos do artigo 72º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, incluindo a justificação da sua necessidade	7
5	Proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal	13
5.1	Peças desenhadas antes e após a alteração ao PDMTV	13
5.2	Identificação das áreas objeto de alteração ao Plano Diretor Municipal de Sátão.....	20
5.3	Folhas das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes a substituir	20
5.4	Participação prévia	20
5.5	Fontes de informação	20

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 – POPULAÇÃO DA FREGUESIA DE FERREIRA DE AVES.....	12
TABELA 2 - USOS DO SOLO PROPOSTOS NA ÁREA OBJETO DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÁTÃO – PLANTA DE ORDENAMENTO.....	20

Índice de Figuras

FIGURA 1 – REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO.....	9
FIGURA 2 - ARRUAMENTOS.....	10
FIGURA 3 – REDE ELÉTRICA.....	11
FIGURA 4 - PLANTA DE ORDENAMENTO ANTES DA ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÁTÃO	14
FIGURA 5 - PLANTA DE ORDENAMENTO DEPOIS DA ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÁTÃO COM A ÁREA DE EQUIPAMENTO PROPOSTA DELIMITADA.....	15
FIGURA 6 - PLANTA DE CONDICIONANTES – OUTRAS CONDICIONANTES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÁTÃO COM A ÁREA DE INTERVENÇÃO ASSINALADA.....	16
FIGURA 7 - PLANTA DE CONDICIONANTES – RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÁTÃO COM A ÁREA DE INTERVENÇÃO ASSINALADA.....	17
FIGURA 8 - PLANTA DE CONDICIONANTES – RECURSOS ECOLÓGICOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÁTÃO COM A ÁREA DE INTERVENÇÃO ASSINALADA.....	18
FIGURA 9 - CARTA DE PERIGOSIDADE DE RISCO DE INCÊNDIO FLORESTAL DO PLANO DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE SÁTÃO ASSINALANDO A ÁREA DE INTERVENÇÃO	19

1 Introdução

A presente memória descritiva fundamenta a proposta da 2ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do concelho de Sátão, nos termos previstos no artigo 119º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado através do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, atenta a falta de enquadramento, verificada no regime de ocupação, uso e transformação do solo do Plano Diretor Municipal (PDM) de Sátão, de um terreno com cerca de 55 773 m², situado na saída norte da aldeia de Lamas, na Av. Marquês de Ferreira, para viabilizar a construção do Complexo Social da Associação Recreativa, Cultural e Ação Social de Lamas - ARCAS, que compreende as respostas sociais: Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) – 60 utentes + 2 apartamentos; Lar Residencial: 30 utentes; Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) 60 utentes; Centro de Dia; 30 utentes; SAD 60 utentes e Creche – 42 crianças.

Importa referir que se trata de um novo pólo, autónomo, mas complementar à ERPI, Lar Residencial e Serviço de Apoio Domiciliário da ARCAS situado a sul da aldeia, cuja inserção/localização na envolvente urbana não permite a sua ampliação.

O local selecionado para o equipamento situa-se numa área contígua a solo classificado como Solo Urbano.

A área sujeita a alteração encontra-se classificada na planta de ordenamento do PDM como Solo Rural – Espaço Florestal – Áreas Florestais de Produção. Em termos de planta de condicionantes, a área não se encontra abrangida por qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

Em termos de Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios, parte da área está classificada como de Perigosidade Alta.

2 Enquadramento legal e territorial

2.1 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial de âmbito regional e municipal

2.1.1 Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro

De acordo com a Proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), no que respeita à rede de equipamentos preconiza *“favorecer a articulação dos pequenos aglomerados rurais e do espaço que os envolve, com centros urbanos de maior dimensão de modo a facilitar o acesso a equipamentos, a mobilidade da população e uma maior procura das atividades e das amenidades rurais;”* e contribuir para vencer *“... um desafio para a gestão das políticas para a baixa densidade e para a rarefação, sobretudo no que respeita à rede de equipamentos e de serviços de proximidade nas extensas áreas tocadas pelo processo de “desruralização”.*

Reforça ainda que a coesão territorial e social, bem como a qualidade de vida da população carece de uma política de equipamentos e serviços de proximidade, nomeadamente através de: *... Uma rede de equipamentos e serviços que responda adequadamente à diversidade dos contextos*

territoriais, atendendo às características das estruturas sociais e económicas, e aos níveis e tipologia dos problemas presentes e emergentes;”.

Neste contexto, de gestão do território municipal, o instrumento de planeamento que deve incorporar e viabilizar estas orientações é o Plano Diretor Municipal.

2.1.2 Plano Diretor Municipal de Sátão

O Plano Diretor Municipal de Sátão identifica para a localidade de Lamas, Solo Urbano – Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas, que já se encontra ocupado e sem capacidade para viabilizar a implantação do projeto.

Nos termos do artigo 17º do regulamento do PDM, os equipamentos sociais podem ser instalados em Solo Rural – Espaços Florestais - Áreas Florestais de Produção.

Não obstante esta possibilidade, a legislação aplicável às edificações em espaço rural, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua versão atual, conjugado com o PMDFCI de Sátão inviabiliza a construção do projeto.

Deste modo, a viabilidade da pretensão de construir o equipamento passa, inevitavelmente, pela reclassificação da parcela de terreno de “Espaços Florestais – Áreas Florestais de Produção” para “Solo Urbano – Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas”.

2.1.3 Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios

No que se refere ao Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o local insere-se em parte, numa área com baixa perigosidade de risco de incêndio e outra com elevada perigosidade.

A perigosidade resulta, em grande medida, da ocupação florestal que a área apresentava e que entretanto já foi alterada, estando atualmente ocupado com vegetação arbustiva e subarbustiva.

2.2 Enquadramento da proposta no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

2.2.1 Reclassificação para solo urbano para a instalação de equipamento de utilização coletiva

O enquadramento que resulta do artigo 72º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação) e, do artigo 9º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de Agosto (que estabelece os critérios de classificação e qualificação do solo), refere que a reclassificação para solo urbano, por iniciativa das entidades da administração pública, que se destine exclusivamente à execução de infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva tem carácter excecional e é limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis e comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística, traduzindo uma opção de planeamento sustentável em termos ambientais, patrimoniais, económicos e sociais. A reclassificação de solo rústico para urbano processa-se através de procedimentos de elaboração, revisão ou alteração de plano territorial, no qual é fixado o prazo de execução.

Por sua vez, segundo o nº 1 do artigo 119º do RJGT, as alterações aos IGT seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no diploma para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

O n.º 3 do artigo 72º do RJGT estabelece ainda, que a demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação do solo deve evidenciar os seguintes factos:

- i) Demonstração da indisponibilidade de solo urbano, na área urbana existente, para a finalidade em concreto, através designadamente dos níveis de oferta e procura de solo urbano, com diferenciação tipológica quanto ao uso e os fluxos demográficos;
- ii) Demonstração do impacto da carga urbanística proposta, no sistema de infraestruturas existente, e a previsão dos encargos necessários ao seu reforço, à execução de novas infraestruturas e à respetiva manutenção;
- iii) Demonstração da viabilidade económico-financeira da proposta, incluindo a identificação dos sujeitos responsáveis pelo financiamento, a demonstração das fontes de financiamento contratualizadas e de investimento público.

Resumindo, o PDM de Sátão terá de ser objeto de uma alteração, limitada ao território de intervenção do projeto, que permitirá reclassificar esta área de cerca 55 773 m² como Solo Urbano – Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas (artigo 39º do regulamento do PDM).

3 Avaliação ambiental – critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente

Conforme estabelece o artigo 120º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL n.º 80/2015, de 14 de maio), as pequenas alterações ao PDM só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Nesse sentido, compete à câmara municipal qualificar as alterações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto - Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, Regime Jurídico de Avaliação Ambiental de Planos e Programas (RJAAPP). O referido anexo define os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, segundo as “características dos planos e programas” e as “características dos impactes e da área suscetível de ser afetada”.

No que se refere à natureza do plano, este procedimento de alteração do PDM visa permitir a construção de um equipamento social – Complexo Social da ARCAS, destinado à população da freguesia, do concelho e concelhos limítrofes e, por conseguinte, melhorar a oferta das respostas sociais existente e a qualidade de vida da população.

Trata-se de uma área servida por rede viária e outras infraestruturas. Esta alteração não terá repercussão noutros planos e programas.

A área de intervenção encontra-se atualmente ocupada por coberto arbustivo e subarbustivo, não abrangendo qualquer área com valor natural ou ambiental específico.

Quanto à natureza dos impactes, a alteração ao plano em causa não introduz cargas ou usos que possam ser suscetíveis de causar efeitos significativos no ambiente. Acresce informar que a localização do equipamento social, no limite exterior da localidade de Lamas contribuirá para a melhoria de alguns indicadores ambientais, designadamente a qualidade do ar, o ruído e a mobilidade / acessibilidade.

Refira-se ainda que, para a área de intervenção desta alteração ao PDM, não se prevê a instalação de qualquer atividade ou operação urbanística sujeita a avaliação de impacto ambiental, nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Assim sendo, a construção deste equipamento é de importância fulcral para melhor servir uma parte significativa da população da Freguesia de Ferreira de Aves, permitindo reunir no local um conjunto de repostas sociais que ainda demonstram elevada procura e défice de oferta, bem como, fortalecer a estrutura económica local.

Face ao acima exposto, considera-se que não se afigura necessário sujeitar a alteração proposta a um processo de avaliação ambiental, conforme já deliberado pela Câmara Municipal, fundamentada nos termos do documento Fundamentação AAE.

4 Fundamentação da ação, nos termos do artigo 72º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, incluindo a justificação da sua necessidade

Considerando as dinâmicas demográficas e a estrutura da pirâmide etária do concelho e da região, verifica-se a necessidade do reforço das respostas sociais. Acresce que o Complexo Social traduz um investimento gerador de emprego, que vai fortalecer a economia local e promover a fixação de pessoas, num território que carece de políticas públicas capazes de inverter o inverno demográfico que regista.

A intervenção social realizada por Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), carece de escala de operação, numa lógica de partilha de serviços e logística que a localização proposta permite alcançar (como já referido, trata-se de um reforço dos serviços sociais já prestados pela ARCAS).

É neste contexto que surge a intenção de construção do presente complexo social, e bem assim a necessidade do subsequente enquadramento nos IGT aplicáveis.

Na ponderação das opções de natureza urbanística e de ordenamento do território associadas à localização do equipamento pretendido, relevam-se as seguintes:

- i) Demonstração da indisponibilidade de solo urbano, na área urbana existente, para a finalidade em concreto, através designadamente dos níveis de oferta e procura de solo urbano, com diferenciação tipológica quanto ao uso e os fluxos demográficos;
1. O local selecionado para a implantação do Complexo Social da ARCAS não carece de qualquer investimento público em infraestruturas urbanas já que possui, rede de água de abastecimento e rede de águas residuais, arruamentos (confina com Avenida

Marqueses de Ferreira) e rede elétrica (Figura 1 – Rede Água e Saneamento, Figura 2 Arruamento e Figura 3 – Rede Elétrica);

2. A localidade de Lamas não possui área urbana disponível capaz de acomodar a área de construção necessária à implementação do projeto (Fig.4 – Perímetro Urbano de Lamas) e a área urbanizável existente só está parcialmente dotada de infraestruturas urbanas;
3. Atento o cadastro fundiário do Concelho e mais concretamente o lugar de Lamas, verifica-se que a generalidade das parcelas em área urbanizável apresenta uma área inferior a 1 ha, ou já se apresenta parcialmente comprometida, tornando inviável a sua afetação;
4. A localização é contígua a Espaço Urbano e é suficientemente próxima do outro equipamento social (ERPI, Lar Residencial e SAD da ARCAS), para permitir a partilha de serviços e logística;

Para cumprimento do n.º 6 do artigo 72.º do RJIGT e tratando-se de uma reclassificação de solo que se destina à execução de um equipamento de utilização coletiva fixa-se o prazo de 6 (seis) anos para a sua execução.

Rede de Águas e Saneamento

**Legenda:**

- Limites
- - - ColetorAR
- AduçãoBaixa
- AduçãoAlta

Escala: 1/2.500

**Figura 1 – Rede de Água e Saneamento**

Arruamentos

**Legenda:**

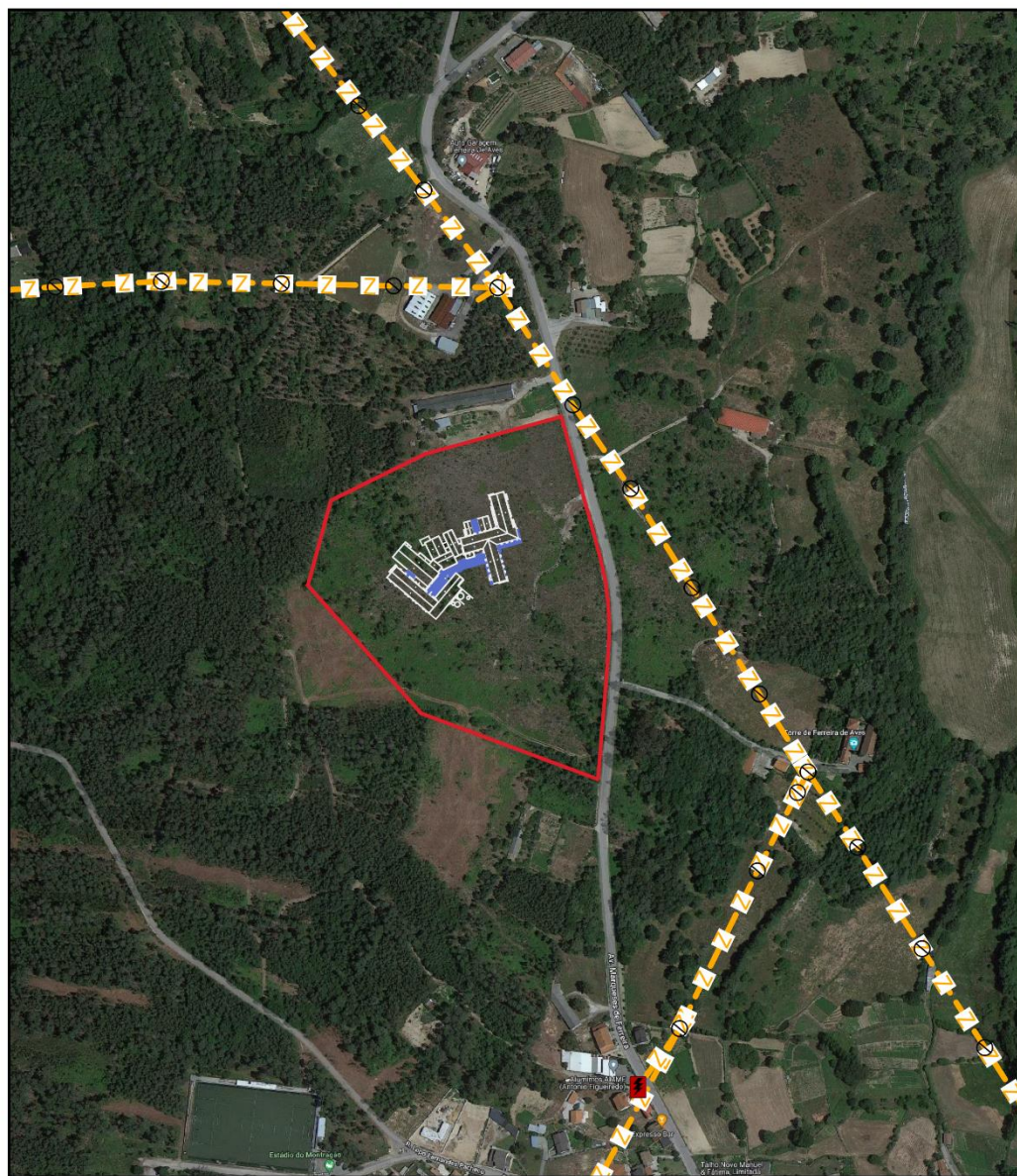
— Limites

Escala: 1/2.500



Figura 2 - Arruamentos

Rede Eléctrica



Legenda:

— Limites

INFRAESTRUTURAS_AT_MT_-_linhas

— MÉDIA TENSÃO (15 KV)

— ALTA TENSÃO (60 KV)

INFRAESTRUTURAS_AT_MT_-_pontos

⊗ APOIO_MT

⊗ POSTO_SECCIONAMENTO_CORTE_15KV

PT_15KV

PT_30KV

Escala: 1/5.000



Figura 3 – Rede Elétrica

- ii) Demonstração do impacto da carga urbanística proposta, no sistema de infraestruturas existente, e a previsão dos encargos necessários ao seu reforço, à execução de novas infraestruturas e à respetiva manutenção;
1. Como já foi referido, a localização proposta encontra-se infraestruturada. As infraestruturas existentes possuem capacidade para acomodar a carga urbanística proposta, nomeadamente, as de água e saneamento, por via da “folga” que os sistemas registam em resultado da diminuição da população (ver tabela seguinte com dados dos Censos).

Tabela 1 – População da Freguesia de Ferreira de Aves

População	2011	2021*
<i>Ferreira de Aves (Freguesia)</i>	2463	1826

*Dados provisórios Fonte: Censos 2011 e 2021

- iii) Demonstração da viabilidade económico-financeira da proposta, incluindo a identificação dos sujeitos responsáveis pelo financiamento, a demonstração das fontes de financiamento contratualizadas e de investimento público.
1. Os projetos da área social têm vindo a ser objeto de cofinanciamento por parte dos Fundos Comunitários e pela Administração Central. O promotor enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social é beneficiário destas candidaturas, nomeadamente, ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no qual se perspetiva a abertura de novos avisos no futuro próximo;
2. O investimento é complementarmente assegurado por capitais próprios da ARCAS;

Em complemento da ponderação das opções de natureza urbanística e de ordenamento do território explicitadas, não pôde o Município deixar de relevar também aspetos de natureza económica. Com efeito, considerando a dimensão demográfica e territorial do concelho de Sátão, o objetivo de viabilizar um projeto de matriz social que impactará no território de forma positiva ao nível económico e empregabilidade, justifica também a alteração ao Plano Diretor Municipal que se pretende concretizar.

Salienta-se assim, na ponderação da localização, a circunstância do terreno ser propriedade do requerente, Instituição Particular de Solidariedade Social e, por outro, o custo decorrente do recurso ao mercado para aquisição de terreno urbano ou urbanizável. Sendo certo que a propriedade por si só não pode justificar a opção de ordenamento, não é menos verdade que, face à amplitude do esforço financeiro que envolveria e a natureza social do investimento, a mesma também não pode ser tomada como irrelevante.

É certo que quer o PROT-C quer o PDM de Sátão apontam, naturalmente, para a concentração do edificado, e bem assim dos equipamentos, em aglomerados urbanos ou núcleos rurais devidamente identificados. Porém, o primado da concentração e da contenção dos usos e atividades que conformam o solo urbano, fixado nas normas e orientações estratégicas do PROT - C e do PDM, não contradizem, nem impedem a possibilidade de afetar solo rústico a fins urbanos, nos termos do regime jurídico a que estes instrumentos estão vinculados.

Entende naturalmente o legislador que, muito embora se devam prosseguir os referidos objetivos de concentração e contenção, os mesmos não podem afastar da ponderação outros fatores, designadamente de natureza económica e social, que, em virtude da situação particular, se assumam como determinantes, como se entende ser o caso.

Acresce a tudo isto e conforme já foi anteriormente referido que a presente Alteração do PDM de Sátão não pressupõe qualquer custo ao erário público (Câmara Municipal) e permite viabilizar um projeto que os Fundos Comunitários têm vindo a cofinanciar através de vários programas.

5 Proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal

A área objeto de alteração ao PDM encontra-se classificada como Solo Rural - Área Florestal de Produção. De modo a viabilizar a construção do novo Complexo Social da Arcas, pretende proceder-se a uma alteração ao PDM que reclassifique esta área como Solo Urbano - Espaço de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas.

A proposta de reclassificação de solo para Espaços de Uso Especial enquadra-se no disposto no artigo 39º do regulamento do PDM, que permite a instalação de unidades de prestação de serviços à população, nomeadamente no âmbito da saúde, da educação, da segurança social e da prevenção e segurança. Refira-se que a opção de reclassificação do solo nestes termos resultou da ponderação das várias alternativas, atento o âmbito e natureza desta alteração, e.g., considerou-se que a alteração do plano nestes termos é a que melhor se adequa de modo a viabilizar a construção do Complexo Social da ARCAS no local em questão.

5.1 Peças desenhadas antes e após a alteração ao PDM

As figuras 5 e 6 apresentam a planta de ordenamento antes e depois da alteração ao PDM, respetivamente, enquanto as figuras 7 e 8 mostram a planta de condicionantes e a carta de perigosidade de risco de incêndio florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios. A planta de condicionantes não sofre qualquer alteração, e.g., o local não é abrangido por qualquer servidão e restrição de utilidade pública.

Do anexo II constam os extratos das plantas de ordenamento do PDM antes e após a alteração do plano.



Guia :
Operador :
Data : 19-08-2022

Nº :
Folhas : 2 / 7
Escala : 1: 5.000

EXTRATO DA CARTA DE ORDENAMENTO DO PDM - EM VIGOR

Requerente :
Local / Rua :
Pretensão :
Natureza :

Alvará nº
Lote nº
Freguesia : Ferreira de Aves



Este extrato de cartografia digital só é considerado valido após apresentação de comprovativo de pagamento na Câmara Municipal de Sátão

Figura 4 - Planta de ordenamento antes da alteração ao Plano Diretor Municipal de Sátão



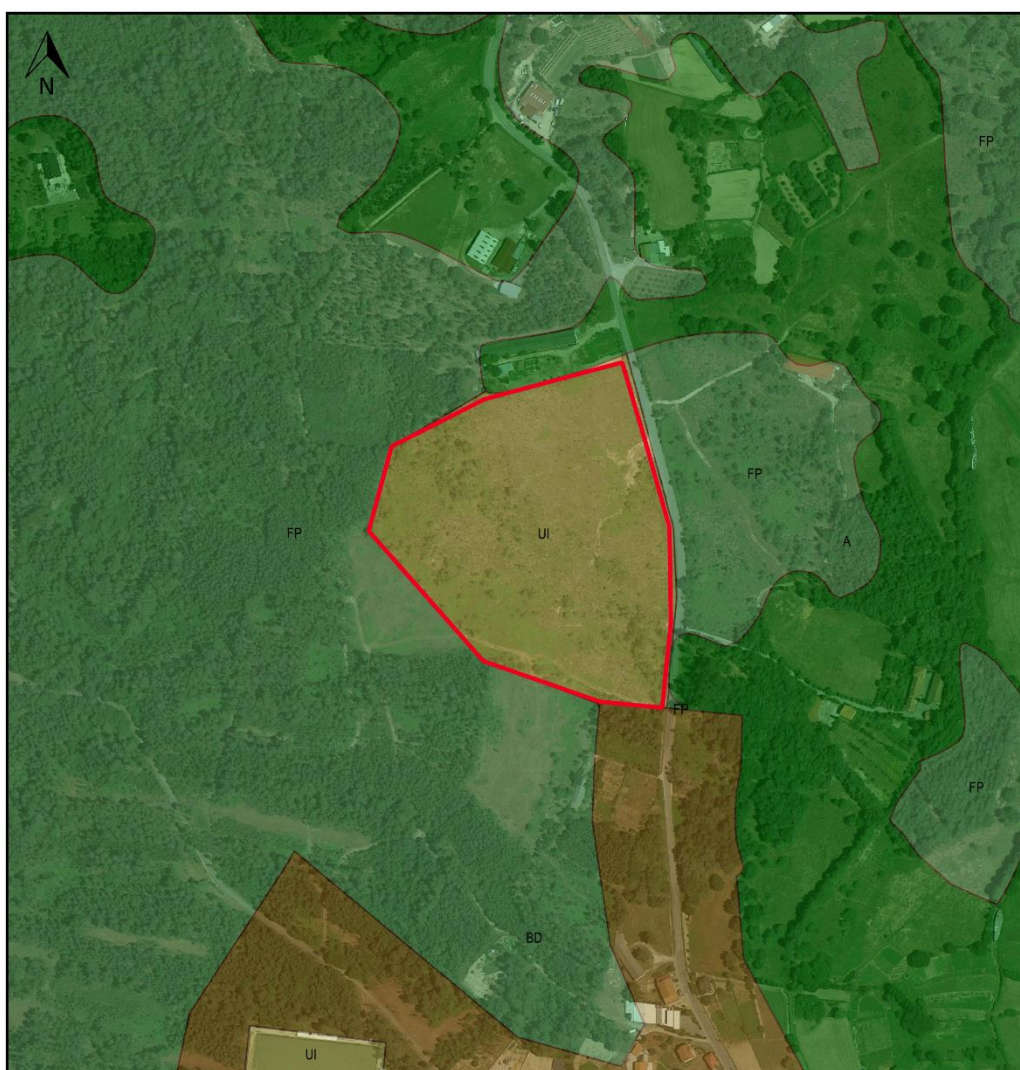
Guia :
Operador :
Data : 19-08-2022

Nº :
Folhas : 2 / 7
Escala : 1: 5.000

EXTRATO DA CARTA DE ORDENAMENTO DO PDM - PROPOSTA

Requerente :
Local / Rua :
Pretensão :
Natureza :

Alvará nº
Lote nº
Freguesia : Ferreira de Aves



Este extrato de cartografia digital só é considerado válido após apresentação de comprovativo de pagamento na Câmara Municipal de Sátão

Figura 5 - Planta de ordenamento depois da alteração ao Plano Diretor Municipal de Sátão com a área de equipamento proposta delimitada

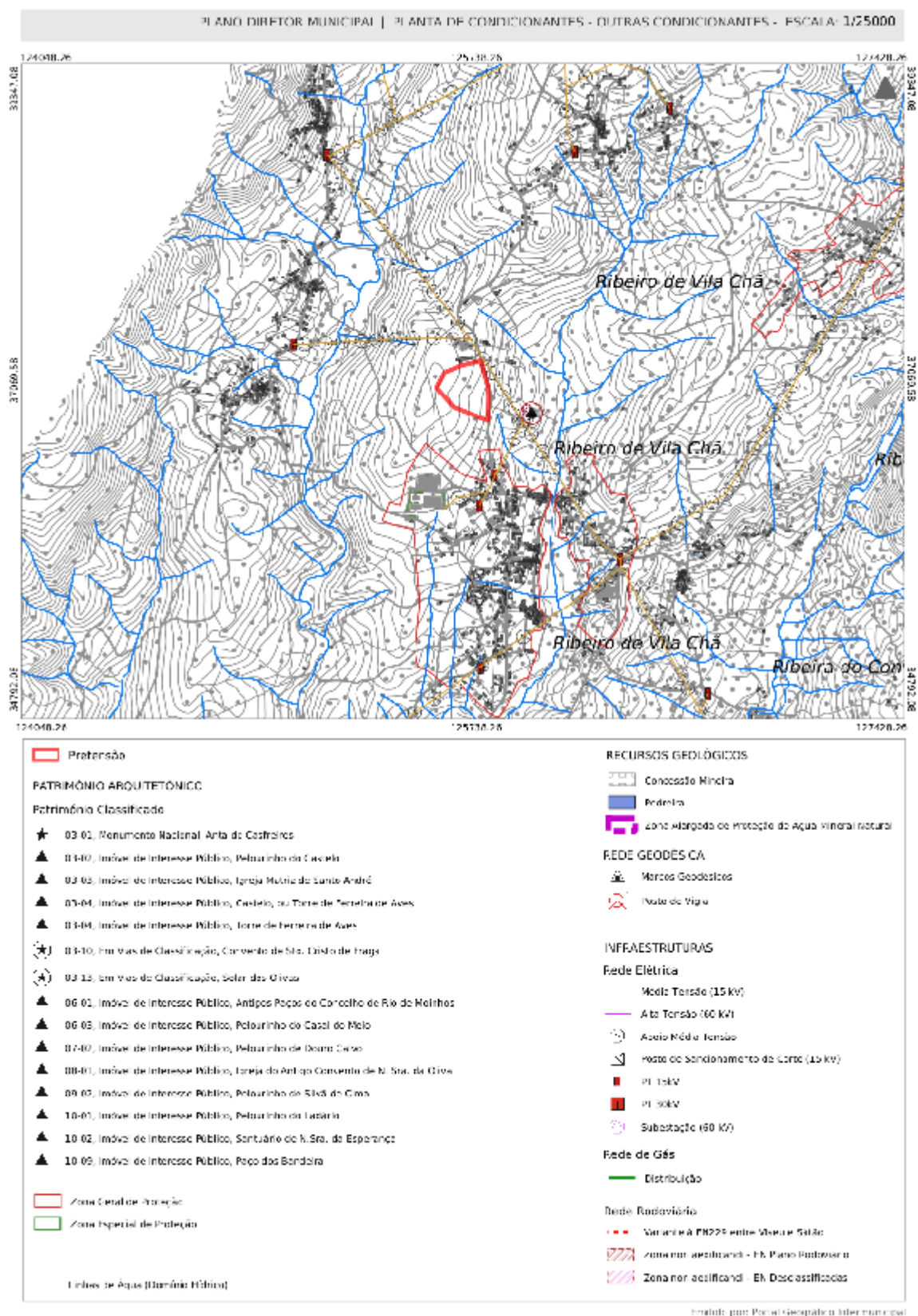


Figura 6 - Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Sátão com a área de intervenção assinalada

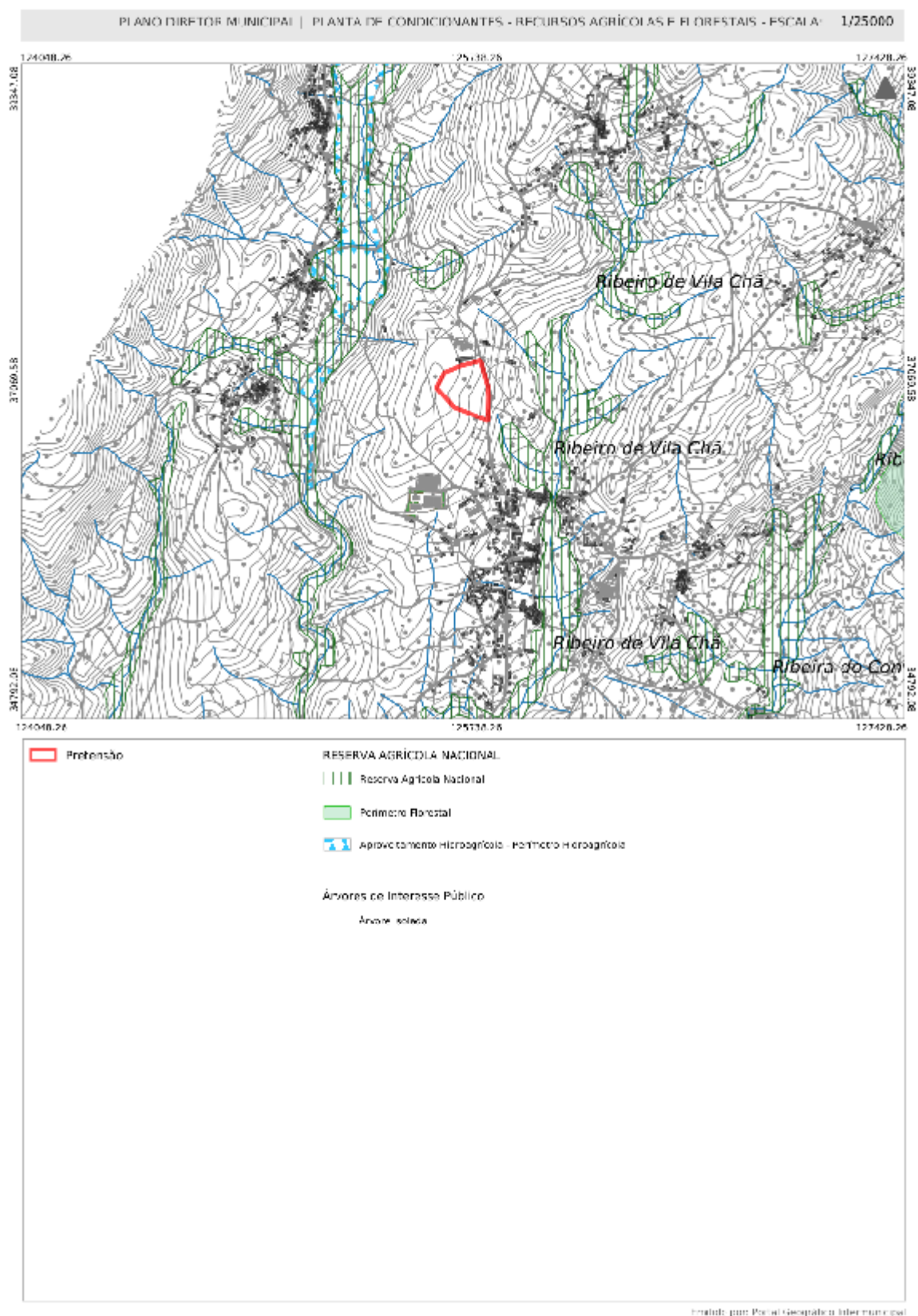


Figura 7 - Planta de Condicionantes – Recursos Agrícolas e Florestais do Plano Diretor Municipal de Sátão com a área de intervenção assinalada

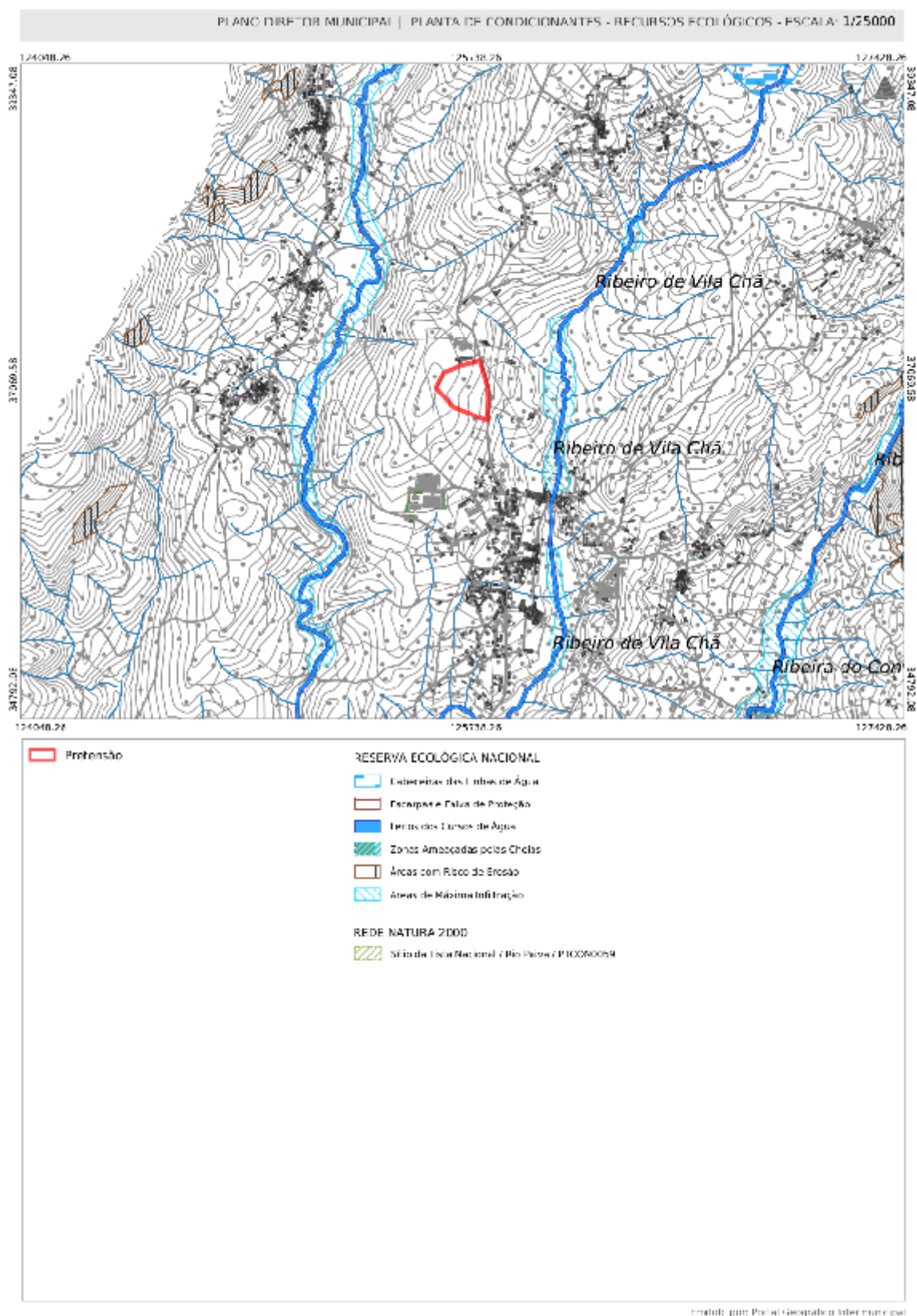


Figura 8 - Planta de Condicionantes – Recursos Ecológicos do Plano Diretor Municipal de Sátão com a área de intervenção assinalada



Câmara Municipal de Sátão

5.2 Identificação das áreas objeto de alteração ao Plano Diretor Municipal de Sátão

Na tabela 2 é indicada a área objeto de alteração ao Plano Diretor Municipal, constante na planta de ordenamento, quantificando-se ainda a superfície afetada, um resumo da fundamentação da alteração e o uso proposto para a parcela de terreno.

Tabela 2 - Usos do solo propostos na área objeto de alteração ao Plano Diretor Municipal de Sátão – Planta de Ordenamento

Uso atual do solo	Superfície (ha)	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso proposto
Área Florestal de Produção	5,5773	Complexo Social da ARCAS	Alteração das condições económicas e sociais, para a melhoria e reforço das respostas sociais do concelho e reforço da economia local	Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas

5.3 Folhas das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes a substituir

A presente alteração ao Plano Diretor Municipal do concelho de Sátão determina a substituição da Planta de Ordenamento (à escala de 1:25.000) cujo extrato se encontra em anexo II. Note-se que o PDM de Sátão foi publicado através Aviso n.º 10603/2013 (DR 164, II-S, 2013.08.27) – 1.ª Revisão, pela Declaração n.º 227/2013 (DR 205, II-S, 2013.10.23) – 1.ª Correção Material: Regulamento, pela Declaração n.º 121/2015 (DR 108, II-S, 2015.06.04) – 2.ª Correção Material: Planta de Ordenamento e pela Declaração n.º 95/2022 (DR112, II-S, 2022.06.09) – 3ª Correção Material: Planta de Ordenamento.

5.4 Participação prévia

Na sequência da aprovação da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Sátão, a Câmara Municipal de Sátão deliberou dar início ao período de participação prévia de 15 dias, conforme o n.º 1 do artigo 76º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, não tendo sido rececionadas quaisquer sugestões ou informações a integrar na proposta em análise.

Mais, foi estabelecido o prazo de 3 (três) meses para a elaboração da alteração ao PDM (n.º 1 do artigo 76º do RJIGT) e deliberado que a proposta de alteração não seja sujeita a avaliação ambiental (n.º 1 e 2 do art. 120º do RJIGT e DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011 de 4 de maio).

5.5 Fontes de informação

Cartografia: 1:25.000, série cartográfica oficial IGP; Entidade Produtora: Municípa, 2000 a 2001; Entidade Proprietária: Municípa/Associação Desenvolvimento do Dão; Homologada em 9/11/2010, Proc. n.º 31; Municípa/Associação Desenvolvimento do Dão;

Proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro;

Plano Diretor Municipal: Aviso n.º 10603/2013 (DR 164, II-S, 2013.08.27) – 1.ª Revisão;

PDM – Planta de Ordenamento (extrato), Planta de Condicionantes

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios

Carta de Perigosidade de Risco de Incêndio Florestal

ANEXO I

Extratos das plantas de ordenamento – situação atual e após a alteração ao Plano Diretor Municipal de Sátão

Extrato da Planta de Ordenamento antes da alteração ao PDM Sátão

Extrato da Planta de Ordenamento após a alteração ao PDM Sátão

Alteração ao Plano Diretor Municipal do Concelho de Sátão